

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

A atribuição de medalhas municipais visa distinguir as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem por mérito pessoal, por feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública por assinaláveis serviços prestados, mercedores de público testemunho de reconhecimento, e com os quais tenham dado o seu contributo para o engrandecimento do Município de Olhão.

O presente Regulamento visa dar a conhecer os tipos de medalhas existentes no Município, as condições da sua atribuição e respectivos graus.

CAPÍTULO I AS MEDALHAS MUNICIPAIS

Secção I GENERALIDADES

Artigo 1.º Tipos de medalhas

O Município de Olhão institui as seguintes medalhas:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Bons Serviços e Dedicação.

Artigo 2.º Modo de atribuição

As medalhas serão entregues em cerimónia solene a realizar, preferencialmente, no Salão Nobre do Município ou noutro local a indicar pelo Município.

Artigo 3.º Características

- 1- As medalhas identificadas, circulares, reproduzem no anverso a medalha que D. João VI concedeu em 1808 ao povo de Olhão, enriquecida ao centro com o brasão da cidade e envolvida pela legenda “Cidade de Olhão da Restauração” e no verso a designação do respectivo tipo envolta por uma coroa de louros.
- 2- A Medalha de Honra do Município tem sessenta milímetros de diâmetro e será entregue em estojo.
- 3- As outras medalhas têm trinta e sete milímetros de diâmetro e usam-se pendentas de uma fita de seda com trinta milímetros de largura e duas faixas, uma de cor amarela e outra de cor verde.

Artigo 4.º
Diploma e registo

- 1- O direito ao uso de cada uma das medalhas comprova-se por meio de diploma, nominal e intransmissível, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal e autenticado com o selo branco do Município.
- 2- A atribuição das medalhas constantes deste Regulamento será objecto de registo em livro próprio, do qual consta a respectiva deliberação.

Artigo 5.º
Uso das medalhas

Os agraciados com as medalhas mencionadas podem fazer uso das mesmas em todos os actos solenes a que assistam.

Secção II
A MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 6.º
Finalidade

- 1- A Medalha de Honra do Município, a mais importante condecoração prevista no presente Regulamento, destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços considerados relevantes e excepcionais ao Município, dos quais resulte maior renome para o mesmo, maior benefício colectivo ou honra especial, e ainda a distinguir personalidades que o visitem.
- 2- A atribuição da Medalha de Honra concede a quem a recebe o título de cidadão honorário do Município de Olhão.

Artigo 7.º
Competência para a atribuição

A Medalha de Honra é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria simples dos membros presentes, sob proposta da Câmara Municipal.

Secção III
A MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Artigo 8.º
Finalidade

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu significativo contributo no campo humanitário, social, cultural, económico, desportivo ou outros de notável importância, justifiquem este reconhecimento.

Artigo 9.º
Graus

- 1- A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, segundo a ordem referida, do valor e projecção do acto praticado.
- 2- A atribuição de uma das categorias não prejudica a atribuição de outra ou outras de grau igual ou superior, desde que tal se justifique.

Artigo 10.º
Competência para a atribuição

A atribuição da Medalha Municipal de Mérito depende da deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria simples dos membros presentes.

Secção IV
A MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO

Artigo 11.º
Finalidade

A Medalha Municipal de Bons Serviços e Dedicção destina-se a distinguir os funcionários do município e das empresas municipais que tenham revelado no exercício do respectivo cargo, assiduidade, dedicação e zelo exemplares e sirvam ou tenham servido o Município por determinado lapso de tempo.

Artigo 12.º
Graus

A Medalha Municipal de Bons Serviços e Dedicção compreende os graus ouro, prata e cobre e é atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- a) Grau ouro - a funcionários que no cumprimento dos seus deveres se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa apresentados, ou aos quais tenha sido atribuída a menção de mérito excepcional, independentemente do tempo de serviço, e ainda aos funcionários com 25 anos completos de serviço efectivo que ao longo deste período tenham classificação não inferior a Bom;
- b) Grau prata - a funcionários com 15 anos completos de serviço efectivo que ao longo deste período tenham classificação de serviço não inferior a Bom;
- c) Grau cobre - a funcionários com 10 anos completos de serviço efectivo que ao longo deste período tenham classificação de serviço não inferior a Bom.

Artigo 13.º
Competência para a atribuição

A atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços e Dedicção depende de deliberação tomada em reunião de Câmara Municipal, por maioria simples dos seus membros, mediante proposta devidamente fundamentada do presidente ou vereadores.

Artigo 14.º
Atribuição automática

- 1- Os cidadãos eleitos que exerçam ou tenham exercido funções de presidente, vereador da Câmara Municipal ou membro da Assembleia Municipal, ao cessarem as funções sem ser por motivos disciplinares ou criminais, consideram-se automaticamente distinguidos com os seguintes graus da Medalha de Bons Serviços e Dedicção, se outra de grau superior não lhes tiver sido concedida:
- 2- Será atribuída a quem, nos termos do n.º anterior, tiver prestado:
 - a) Grau Ouro - doze anos de serviço;
 - b) Grau Prata - oito anos de serviço;
 - c) Grau Bronze - quatro anos de serviço.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15.º
Medalhas a título póstumo

As medalhas poderão ainda ser concedidas como homenagem póstuma, as quais serão entregues a representante ou familiar do falecido que apenas a poderá usar no decurso da respectiva sessão solene.

Artigo 16º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 17º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o “Regulamento da Medalha da Vila de Olhão da Restauração”, aprovado por deliberação do Conselho Municipal de 15 de Janeiro de 1962, e respectivas alterações.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legalmente exigidos.

Foi presente à reunião da Câmara Municipal de 23 de Janeiro de 2008 e aprovado pela Assembleia Municipal em 29 de Fevereiro de 2008.